

Resolução Conjunta n.º de 34/08, de 15 de dezembro de 2008.

Fixa normas e condições para o trancamento de matrícula.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, e em especial considerando o disposto no Art. 60, Parágrafo 2º do Regimento do Centro Universitário de Volta Redonda,

Resolve:

Art. 1º. – Conceder aos acadêmicos dos cursos de graduação do UniFOA, o direito ao trancamento de sua matrícula .

Parágrafo primeiro – O trancamento de matrícula é ato que suspende a prestação dos serviços educacionais, garantindo a vaga do aluno no mesmo período em que solicitou e foi deferido o trancamento.

Parágrafo segundo – O acadêmico deverá solicitar o trancamento por escrito, através de requerimento protocolado na Central de Atendimento dos *Campi*, dirigido à Pró-reitoria Acadêmica.

Parágrafo terceiro – A partir do requerimento do aluno(a), estarão suspensos todos os benefícios, direitos e obrigações acadêmicas, inclusive de acesso a sala de aula, em decorrência do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais anteriormente assinado.

Parágrafo quarto - Durante o período de trancamento, para efeito de interrupção temporária dos estudos, manterá o aluno sua vinculação com o curso de origem, bem como seu direito à renovação de matrícula se mantido o referido vínculo.

Parágrafo quinto - O trancamento de matrícula poderá ser deferido nos seguintes prazos:

1. O prazo máximo de trancamento de matrícula será de 02 (dois) períodos letivos, devendo na sua solicitação, o aluno indicar sua pretensão de prazo para 01 (um) ou 2(dois) semestres de trancamento;
2. Vencido o prazo estipulado na alínea anterior, poderá o aluno, mediante requerimento em formulário próprio, solicitar prorrogação do trancamento de matrícula, não podendo ultrapassar a metade do tempo de integralização da matriz curricular correspondente, conforme estabelecido no projeto pedagógico do curso de origem;
3. O prazo definido na alínea anterior poderá ser alternado ou consecutivo, mas sempre respeitando aquele limite.

Parágrafo sexto - Não se dará trancamento de matrícula ao acadêmico que:

1. Estiver cursando o primeiro período do curso;
2. Possuir pendência de documento na Secretaria Geral;
3. No momento do requerimento estiver em inadimplência com a Instituição, nos meses anteriores ao pedido de trancamento, não o isenta do pagamento das mensalidades correspondentes;
4. Responda administrativamente a inquérito acadêmico;
5. A matrícula trancada não isenta o aluno da obrigação do pagamento das mensalidades até o mês do respectivo deferimento.

Parágrafo sétimo - Em casos especiais definidos pela Reitoria e mediante comprovação, o acadêmico do primeiro período poderá requerer o trancamento de sua matrícula, cujo deferimento dependerá de autorização expressa da Pró-reitoria Acadêmica, após análise de caso.

Art. 2º. – Ao acadêmico que tenha conquistado o direito de promoção ao período subsequente não será deferido o pedido de trancamento no período ainda em curso.

Parágrafo único: Nos casos do caput, o acadêmico deverá primeiro renovar sua matrícula no período subsequente e posteriormente, requerer o trancamento, aguardando a decisão da Pró-reitoria Acadêmica.

Art. 3º. - O aluno que estiver em situação de trancamento de matrícula e o seu curso sofrer alteração na matriz curricular, habilitação, projeto pedagógico, ênfase e denominação de curso, durante o período de suspensão dos serviços educacionais, ficará sujeito, quando de seu retorno, à adaptação vigente, ficando isento de cumprir as disciplinas cursadas anteriormente com aprovação

Art. 4º. - Esta Resolução substitui a Resolução Conjunta CONSEPE/CONSUN nº. 018/07 e entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

**Sala do Conselho Universitário – CONSUN e do
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE**

Volta Redonda, 15 de dezembro de 2008.